



## Prefeitura de Joinville

### JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 0018243865/2023 - SAP.CVN

Joinville, 04 de setembro de 2023.

#### **CHAMAMENTO PÚBLICO nº 0015076956/2022 – SELEÇÃO DE PROJETOS, PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS E PATRIMÔNIO CULTURAL NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE.**

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **ELDERSON JONATAS SANTOS OLIVEIRA 049\*\*\*\*\***, ao oitavo dia de agosto de 2023, contra a decisão que o declarou inabilitado no certame, conforme julgamento realizado em 03 de agosto de 2023.

#### **I – DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Nos termos do item 7 do Edital de Chamamento Público nº [0015076956/2022](#), devidamente cumpridas as formalidades legais, registra-se que foram cientificados todos os demais interessados da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme comprovam os documentos acostados ao chamamento público supracitado (documento SEI nº [0017941648](#)).

#### **II – DA SÍNTESE DOS FATOS**

Em 02 de dezembro de 2022 foi deflagrado o Edital de Chamamento Público nº 0015076956/2022, destinado à seleção de projetos, para a execução de Ações Culturais e Patrimônio Cultural no Município de Joinville.

O recebimento das propostas, inicialmente previsto até o dia 17 de fevereiro de 2023, foi prorrogado através de Aviso de Prorrogação ([0015570151](#)) para o dia 02 de março de 2023, sendo este devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 2133, de 16/01/2023, e na página do edital, no site do município, em 17/01/2023.

Em 06 de março de 2023 foi realizada a reunião entre os membros designados pela Portaria nº 026/2023 ([0015636819](#)) para confecção da Ata de Recebimento de Propostas (documento SEI nº [0016111218](#)).

Em 05 de maio de 2023 as Comissões Julgadoras Técnica concluíram a avaliação dos projetos (documento SEI nº [0016702387](#)). A Ata de Julgamento foi publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 05 de maio de 2023.

Na data de 03 de agosto de 2023, foi realizada a reunião para julgamento dos documentos de habilitação (documento SEI nº [0017894469](#)) pela Comissão Permanente de Licitação. O julgamento foi publicado no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 04 de agosto de 2023.

Inconformado com o julgamento que o inabilitou do certame, o proponente Elderson Jonatas Santos Oliveira 049\*\*\*\*\* interpôs o presente recurso administrativo (documento SEI nº [0017941559](#)).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões (documento SEI nº [0017941648](#)), sem manifestação dos demais participantes.

### III – DAS RAZÕES DO RECORRENTE

O Recorrente alega que quando a SAP em sua análise impede uma Micro Empresa Individual, MEI (que nada mais é que um CNPJ – Código Nacional de Pessoa Jurídica) de participar do Edital do SIMDEC, por entender que não pode haver lucro, a Secretaria ou quem quer que tome esta decisão confunde o objeto, com o objetivo, pois com isso fere os artigos 5º e 7º da Constituição Federal, em que prevê a liberdade individual e igualdade perante a lei, já que um CNPJ-MEI, nada mais é que um CPF (Cadastro de Pessoa Física), porém se compreende que não. Alega, ainda, que por este mesmo julgamento um EI, Empresa Individual (CNPJ), que foi criada para abrigar profissionais liberais, também não poderia participar de projetos, então engenheiros e arquitetos que podem ser restauradores e participar da modalidade Patrimônio Material e Memória, são abertamente discriminados e flagrantemente prejudicados nos artigos 5 e 7 da Constituição Federal, simplesmente por cumprir a Lei. Discorre ainda que ao prejudicar o Recorrente por ter entrado com um projeto proposto por uma MEI, que paga menos impostos e está aberta e muito mais adequada a prestação de serviço de forma legal, que um profissional liberal que entrará com sua CPF e terá de pagar um contador para organizar seu Imposto de Renda, pois terá de mostrar que recebeu doação por conta de um projeto cultural. Optar pelo CPF é muito mais burocrático, oneroso, contraprodutivo.

### IV – DA TEMPESTIVIDADE

Conforme verificado nos autos, o recurso é tempestivo, uma vez que foi interposto em 08 de agosto de 2023, sendo que o prazo teve início em 07 de agosto de 2023, isto é, dentro do prazo exigido no documento editalício.

### V – DO MÉRITO

Inicialmente, é importante ressaltar que as decisões tomadas no contexto deste chamamento público estão em perfeita consonância com as disposições contidas no documento editalício, tendo sido observada a submissão aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial aos princípios da isonomia e da vinculação ao edital do certame.

Quanto ao mérito, em análise aos pontos discorridos na peça recursal do Recorrente, com a legislação pertinente, expõem-se abaixo as medidas adotadas e as ponderações formuladas que fundamentam a decisão final.

Da análise aos argumentos expostos pelo Recorrente e compulsando os autos do processo, observa-se que Elderson Jonatas Santos Oliveira 049\*\*\*\*\* foi inabilitado do presente certame por protocolar os documentos de habilitação de Pessoa Jurídica de Direito Privado com Fins Lucrativos, em desacordo com o exigido no instrumento convocatório. É o que se pode extrair da ata da julgamento formalizada em 03 de agosto de 2023:

*"(...)verificou-se que o proponente é Pessoa Jurídica de Direito Privado com Fins Lucrativos, em desacordo com o disposto no subitem 1.1 do edital. Sendo assim, a Comissão decide não aceitar a participação do proponente. Deste modo, os documentos de habilitação apresentados não foram analisados pela Comissão. Sendo assim, a Comissão decide **INABILITAR: Elderson Jonatas Santos Oliveira 049\*\*\*\*\***, por não se enquadrar no requisito previsto no subitem 1.1 do edital"*

A Comissão Permanente de Licitação manteve-se firme às exigências previamente estabelecidas no edital e suas alterações e, assim, promoveu o julgamento, para tanto, vejamos o disposto no edital quanto ao objeto e requisitos do Edital:

*"1.1 Este Edital tem por objeto o Chamamento Público de pessoas físicas e jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, na modalidade FMIC, para firmar Termo de Compromisso Cultural para Ações Culturais e Patrimônio Cultural no Município de Joinville." (grifo nosso)*

e

*6.2 Os interessados com projetos aprovados deverão apresentar **obrigatoriamente** os seguintes documentos, conforme o caso.*

*6.2.1 Quando se tratar de pessoa jurídica sem fins lucrativos:" (grifo nosso)*

Como visto, o protocolo de documentos de habilitação previsto em edital que motivou corretamente a inabilitação do Recorrente não ocorreu da forma prevista no documento editalício, visto que o Recorrente anexou os documentos de Pessoa Jurídica de Direito Privado com Fins Lucrativos.

Diante do não atendimento ao requerido, assim dispõe o instrumento convocatório:

*"12.7 A participação dos interessados implicará em aceitação integral e irretratável dos termos deste Chamamento Público e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos."*

Dessa forma, resta claro que o Recorrente não atendeu as regras estabelecidas no edital, e que o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitação foi pautado dentro dos critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, o qual definiu as regras do Edital de Chamamento Público, e, conseqüentemente, não há como alterar tal decisão.

Diante do exposto, e em estrita observância aos termos estabelecidos no documento editalício e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, a Comissão Permanente de Licitação mantém inalterada a decisão que inabilitou o proponente **ELDERSON JONATAS SANTOS OLIVEIRA 049\*\*\*\*\*** do certame.

## VI – DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** do recurso interposto por **ELDERSON JONATAS SANTOS OLIVEIRA 049\*\*\*\*\***, referente ao Chamamento Público nº 0015076956/2022, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

Seije Andre Sanchez

**Presidente da Comissão**

Sandra Rodrigues

**Membro da Comissão**

Luiz Eduardo Polizel Morante

**Membro da Comissão**

De acordo,

**Acolho a decisão** da Comissão Permanente de Licitação em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Recorrente **ELDERSON JONATAS SANTOS OLIVEIRA 049\*\*\*\*\***, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

**Secretário**

Silvia Cristina Bello

**Diretora Executiva**

Documento assinado eletronicamente por **Seije Andre Sanchez, Servidor(a) Público(a)**, em 06/09/2023, às 10:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Eduardo Polizel Morante, Servidor(a) Público(a)**, em 06/09/2023, às 10:47, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 06/09/2023, às 11:35, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 06/09/2023, às 14:02, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 06/09/2023, às 16:30, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0018243865** e o código CRC **AF7413C1**.

---

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -  
[www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

---

22.0.268028-9

0018243865v2

---

Criado por [u50272](#), versão 2 por [u50272](#) em 04/09/2023 09:14:42.